

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 31 DE MARÇO DE 2004.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 8.925, de 4 de junho de 1993, considerando o disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º, do Decreto 7.393, de 22 de agosto de 1988, agindo conforme disposições de seu Regulamento Interno e,

Considerando a instituição da MEDALHA DO MÉRITO AMBIENTAL, aprovada em sua reunião de 05 de junho de 2003, a ser outorgada a pessoas e instituições que se destacarem na defesa do meio ambiente e entregue a cada dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, resolve aprovar o seguinte regulamento:

Art. 1º O Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – CONSEMA outorgará a MEDALHA DO MÉRITO AMBIENTAL, como forma de reconhecimento de relevantes serviços prestados, a pessoas ou instituições que se tenham destacado na defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, no Estado do Piauí.

Art. 2º Serão outorgadas Medalhas nas seguintes categorias:

I – Organização não Governamental, contemplando instituições que desenvolvam trabalho de reconhecida significação sócio-ambiental e com o mínimo de três anos de atividade ininterrupta;

II – Comunicação Social, contemplando profissionais e empresas de comunicação de massa, com mais de três anos de atividade no mercado do Piauí;

III – Educação, contemplando instituições de ensino, estudantes, professores e dirigentes das redes pública e privada, em todos os níveis de formação;

IV – Consultoria Ambiental, contemplando instituições e pessoas ligadas à área de consultoria ambiental, com cadastro na SEMAR há mais de três anos;

V – Setor Produtivo, destacando empresas privadas, entidades civis ligadas ao setor, empresários e funcionários com atuação no Piauí;

VI – Setor Público, contemplando instituições, dirigentes e funcionários de todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal;

VII – Nacional e Internacional, contemplando instituições e pessoas, instaladas ou residentes fora do estado ou fora do país, que se tenham destacado por ações realizadas no território do Estado do Piauí;

VIII – Cidadão, destacando iniciativas individuais realizadas em anos anteriores ao da outorga da Medalha.

Art. 3º São potenciais candidatos à outorga da Medalha, pessoas físicas e instituições que tenham desenvolvido ações reconhecidamente relevantes na defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – As atividades apontadas como justificativa para concessão da Medalha, deverão haver sido desenvolvidas no ano anterior ao da

premiação, mesmo no caso das ações de desenvolvimento continuado.

Art. 4º Concorrerão à honraria as pessoas e instituições indicadas por qualquer cidadão ou instituição e avaliadas por, no mínimo, um Conselheiro do CONSEMA.

Parágrafo Único – A indicação será feita em apenas uma das oito categorias descritas no Artigo 2º.

Art. 5º As inscrições serão formalizadas através da abertura de processo, junto ao Protocolo Geral da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, até o dia 31 de março de cada ano, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento ao Presidente do Conselho, solicitando a apreciação da candidatura;

II – Documentação de constituição e seus aditivos e documentação de identificação pessoal do dirigente, no caso de pessoa jurídica;

III – Documentação de identificação pessoal e profissional do candidato, no caso de pessoa física;

IV – Histórico das atividades ou curriculum vitae

V – Texto de apresentação das razões da proposição da candidatura, acompanhado de documentação comprobatória das principais alegações;

VI – Carta de apresentação de pelo menos um Conselheiro do CONSEMA, avalizando a candidatura.

Parágrafo Único – Para o ano de 2004, as inscrições poderão ser encaminhadas ao protocolo da SEMAR até o dia 30 de abril.

Art. 6º A cada edição do prêmio, o Plenário do CONSEMA designará uma comissão composta por oito Conselheiros, para proceder à elaboração de uma lista, com indicação de três candidaturas em cada uma das categorias de que trata o Artigo 2º, encaminhando, com parecer de um relator, designado após a escolha dos indicados, ao Plenário para apreciação e escolha dos vencedores.

§ 1º – O conselheiro componente da comissão de que trata o caput deste Artigo, havendo avalizado qualquer inscrição, deverá declarar-se impedido e será substituído pelo seu suplente.

§ 2º – Os pareceres não terão qualquer indicação da identidade dos relatores.

Art. 7º Em seu trabalho, a comissão deverá selecionar pessoas físicas e instituições públicas ou privadas sem antecedentes desabonadores e em dia com suas obrigações profissionais, eleitorais, fiscais e trabalhistas.

§ 1º – Não há obrigatoriedade de preenchimento de todas as categorias, nem da indicação dos três nomes para as categorias contempladas.

§ 2º – A lista tríplice, elaborada pela comissão, deverá ser classificada como informação reservada e não poderá ser divulgada.

Art. 8º O Plenário do CONSEMA, após a leitura dos pareceres da comissão, escolherá os vencedores, por categoria, em votação secreta, utilizando cédula contendo as alternativas dos três nomes e uma alternativa de voto nulo.

§ 1º – No caso da maior contagem corresponder aos votos nulos, a categoria não terá vencedor.

§ 2º – A divulgação dos resultados será restrita ao nome dos vencedores, vedada a divulgação de qualquer informação acerca dos não vencedores.

Art. 9º Aprovada a lista dos vencedores, a SEMAR providenciará a solenidade de 4, garantindo a maior publicidade possível.

Art. 10 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 31 de março de 2004.

DALTON MELO MACAMBIRA

Presidente do CONSEMA

P. P 10283

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

**AVISO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas técnicas e de preços relativas à Tomada de Preços de Nº 12/03, destinada à Elaboração do Projeto Ambiental com EIA/RIMA, outorga d'água e licença de instalação para a Construção da Barragem de Castelo, sobre o Rio Poti, no município de Juazeiro do Piauí, neste Estado, e adotando o critério do Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final da proposta: 1º lugar: Goa – Gerenciamento e Operações de Água s/c Ltda - Nota Final - 97,90.

Teresina (PI), 07 de maio de 2004.

Engº Valter da Silva Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

P. P 10290